



**Conselho Municipal de Saúde**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**



- **Aprovar:** O Regimento Interno do CMS – 2026

---

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS DE OSASCO**

### **CAPÍTULO I DO ÓRGÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Osasco - CMS, conforme **Lei nº 3.969 de 10 de novembro de 2005**.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS:

**I** – Formular e controlar a execução da Política de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para sua aplicação aos Setores Público e Privado que mantenha convênio/contrato de prestação de serviços com a Municipalidade;

**II** – Fomentar a mobilização e articulação contínua da Sociedade para o controle social de saúde;

**III** – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais órgãos colegiados do Município e de outras Unidades Federativas;

**IV** – Avaliar, explicitando os critérios utilizados na organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

**V** – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

**VI** – Aprovar, encaminhar e avaliar, a política para os Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade a **Lei 3969/2005**.

**VII** – Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

**VIII** – Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

**IX** – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação, estruturar a Comissão Organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos Conselheiros nas pré-conferências e Conferências de Saúde.

**X** – Promover a Conferência Municipal de Saúde e tomar parte nas atividades de âmbito regional, estadual e federal que lhe sejam correlatas;

**XI** – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;



**Conselho Municipal de Saúde**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**



**XII** – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

**XIII** – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

**XIV** – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos, **Lei 3969/2005**;

**XV** – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes, bem como cronograma definido pela Secretaria de Finanças;

**XVI** – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os transferidos e próprios do Município;

**XVII** – Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Saúde;

**XVIII** – Analisar, discutir e aprovar ou não, o Relatório Anual de Gestão - RAG, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

**XIX** – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

**XX** – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, respondendo, no seu âmbito, a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

**XXI** – Estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

**XXII** – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, físicos e virtuais, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

**XXIII** – Apoiar e promover a educação de forma permanente, para o controle social, cujo conteúdo contemplará:

**a)** Os fundamentos teóricos da saúde;



**Conselho Municipal de Saúde**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**



- b) A situação epidemiológica;
- c) A organização do Sistema Único de Saúde - SUS;
- d) A situação real de funcionamento dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;
- e) As atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- f) Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- g) Outros temas relevantes, de acordo com a Política Municipal de Saúde.

**XXIV** – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório da plenária dos Conselhos Gestores de Saúde;

**XXV** – Apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

**XXVI** – Criar os Conselhos Gestores de unidades de saúde;

**XXVII** – Definir o número de Conselheiros dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde conforme população adstrita no território;

**XXVIII** – Estabelecer através de resolução, regras para o processo de escolha, de acordo com as disposições do artigo 7º. da **Lei 3.969/2005**, nomeando comissão ou comissões de escolha para posteriormente nomear e dar posse aos Conselheiros escolhidos;

**XXIX** – Elaborar/alterar seu Regimento Interno e outras normas necessárias ao seu funcionamento nos termos da **Lei 3969/2005**.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos na forma da **Lei Municipal nº 3.969/2005**, em processo de escolha coordenado por Comissão Eleitoral composta na forma do presente regimento.

**I** - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, preferencialmente escolhidos entre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Osasco;

**II** - 1 (um) representante dos Prestadores de Serviço de Saúde;

**III**- 4 (quatro) representantes dos Trabalhadores da Saúde de Osasco;

**IV** - 8 (oito) representantes dos usuários, a serem escolhidos entre:

- a) 4 (quatro) representantes de usuários junto aos Conselhos Gestores;



**Conselho Municipal de Saúde**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**



b) 4 (quatro) representantes de associações, entidades ou movimentos que tenham atuação voltada à garantia do direito à saúde.

**Art. 4º.** Seis meses antes de encerrar o mandato dos membros do Conselho, será expedido ofício pelo Presidente do órgão, correspondência ao Secretário Municipal de Saúde solicitando que seja indicada lista tríplice de nomes a ser encaminhada ao Prefeito para escolha dos membros representantes do Executivo Municipal e respectivos suplentes.

**Parágrafo único:** Caso ocorra concomitantemente eleições municipais com a eleição do conselho municipal de saúde, será realizada a recondução por mais um ano de mandato até a realização da eleição do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL**

#### **SEÇÃO I NA ESCOLHA DOS CONSELHOS GESTORES**

**Art. 5º.** Seis meses antes do término do mandato dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde serão escolhidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, os membros para compor a Comissão Eleitoral para escolha dos respectivos Conselheiros.

**Parágrafo único.** Caso não seja composta seis meses antes do término do Mandato a comissão a que se refere o caput deste artigo sua constituição será ponto de pauta obrigatório no mês subsequente e obstará a adoção de quaisquer outras deliberações pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral criará resolução que determinará o cronograma das eleições do Conselho Gestor. Em ano eleitoral municipal será determinado a recondução do mandato dos atuais Conselheiros Gestores por mais um ano.

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral a que se refere este Capítulo será composta por ao menos 9 (nove) membros, assegurada a seguinte composição mínima:

- I** – 4 (quatro) representantes dos usuários;
- II** – 2 (dois) representantes dos trabalhadores;
- III** – 1 (um) representante dos prestadores;
- IV** – 2 (dois) representantes do Poder Executivo.

**Art. 8º.** São competências da Comissão Eleitoral a que se refere este capítulo:

- I** – Expedir normas complementares necessárias ao desenvolvimento da eleição;
- II** – Fiscalizar todos os atos eleitorais realizados;
- III** – Verificar a regularidade e deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos;



**Conselho Municipal de Saúde**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**



- IV – Definir limites para gastos e formato da campanha;
- V – Contabilizar os votos;
- VI – Declarar a vitória dos candidatos imediatamente após a contagem dos votos e eventual revisão;
- VII – Homologar a eleição;
- VIII – Analisar recursos quanto à validade das eleições.

**Art. 9º.** A Comissão Eleitoral a que se refere este capítulo poderá criar subcomissões e nomear representantes em cada unidade de saúde em que deva ser instalado um Conselho Gestor, para auxiliar na realização das atividades necessárias à preparação das eleições.

## SEÇÃO II NA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS

**Art. 10º.** São competências da Comissão Eleitoral na escolha dos Conselheiros Municipais de Saúde segmento entidades:

- I – Verificar o cadastramento de todas as entidades credenciadas no Conselho Municipal de Saúde - CMS para as Assembleias;
- II - Os representantes dos Prestadores de Serviço da Saúde de Osasco, dos Trabalhadores da Saúde e dos Usuários junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS serão escolhidos entre seus pares, em assembleia especialmente convocada para este fim, nos termos da **Lei 3.969/2005**. Fica excluído desta determinação os membros indicados pelo Governo;
- III – Deferir ou indeferir inscrições e publicar obrigatoriamente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a relação das instituições inscritas e respectivos representantes;
- IV – Editar normas complementares que sejam necessárias ao processo de escolha;
- V – Instalar as Assembleias;
- VI – Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde o resultado final das Assembleias;
- VII - Definir cronograma a ser aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS e os prazos para inscrição.

## CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

**Art. 11º.** Os representantes dos Prestadores de Serviço da Saúde de Osasco, dos Trabalhadores da Saúde e dos Usuários junto ao Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos entre seus pares, em assembleia especialmente convocada para este fim, nos termos da **Lei 3.969/2005**.



**Conselho Municipal de Saúde**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**



§ 1º. Para cada titular será escolhido, ainda um suplente.

§ 2º. Será dada ampla divulgação à eleição a ser realizada, ficando a Secretaria de Saúde encarregada da divulgação.

**Art. 12º.** Poderão tomar parte na assembleia para a escolha dos representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde de Osasco, 1 (um) representante de qualquer instituição ou empresa prestadora de serviço à Saúde do Município de Osasco.

**Art. 13º.** Poderão tomar parte na assembleia para a escolha dos representantes dos Trabalhadores da Saúde, 1 (um) representante de cada Conselho Gestor, escolhido entre seus pares.

**Art. 14º.** Poderão tomar parte na assembleia para a escolha dos representantes dos usuários:

I – 1 (um) representante dos usuários de cada Conselho Gestor, escolhido entre seus pares;

II – 1 (um) representante de quaisquer entidades legalmente constituídas com atuação no Município de Osasco que tenham entre seus objetivos a realização das seguintes atividades:

- a) Atendimento e/ou defesa dos idosos;
- b) Atendimento e/ou defesa das pessoas com deficiências - PCD ou patologias;
- c) Atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente;
- d) Atendimento e/ou defesa do acesso à saúde.

**Parágrafo único.** Somente poderão tomar parte na assembleia a que se refere o inciso II deste artigo as Entidades no Município de Osasco cadastrados junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS ou as instituições dotadas de personalidade jurídica constituída no Município de Osasco há mais de um ano, a contar da data da eleição.

**Art. 15º.** As Assembleias serão concomitantes e serão instaladas por membros da Comissão Eleitoral correspondente a cada um dos seguimentos, que solicitará deliberação quanto à Presidência e Secretária dos trabalhos bem como quanto ao Regimento Interno de cada Assembleia.

**Art. 16º.** São requisitos para a candidatura à vaga de Conselheiro:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II – Possuir título de eleitor registrado no Município de Osasco;
- III – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV – Residir no Município de Osasco (usuário).

**Parágrafo único** - A inscrição ficará sujeita a homologação pela Comissão Eleitoral.



**Conselho Municipal de Saúde**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**



**Art. 17º.** A campanha eleitoral, quando houver, ocorrerá dentro do prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data da eleição.

**Art. 18º.** Nas assembleias a que se refere o artigo 10º. deste Regimento, a cada instituição corresponderá 1 (um) voto, através de seu representante, que também poderá se apresentar, como candidato a uma das vagas no Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**Art. 19º.** As assembleias serão convocadas através de publicação no órgão oficial de imprensa e em periódico de circulação local, mídias digitais institucionais do Conselho Municipal de Saúde - CMS, da Secretaria de Saúde e Prefeitura Municipal, da qual deverá constar o período em que os interessados poderão se inscrever para tomar parte dos trabalhos.

**§ 1º.** É vedada a participação no Conselho Municipal de Saúde - CMS, como representante de trabalhadores ou de usuários de pessoas que ocupem cargos de livre provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

**§ 2º.** O membro de Conselho Gestor que seja escolhido para representar os usuários e trabalhadores junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS deverá renunciar ao seu mandato antes de tomar posse, sob pena de perda de ambos os mandatos. Assume o suplente que obteve o maior número de voto.

**Art. 20º.** Caberá recurso dos resultados das eleições, dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia seguinte à divulgação do resultado.

**Art. 21º.** Findo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral não terá mais qualquer poder de decisão ou interferência nas decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**Art. 22º.** O Prefeito dará posse em ato solene presencialmente aos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS de acordo com o cronograma da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO V DO MANDATO**

**Art. 23º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Osasco será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, exceto os indicados pelo Governo e no que se refere no artigo. 6º. deste regimento e **artigo. 7º. da Lei 3.969/2005.**

**Art. 24º.** As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município, sendo o mandato exercido gratuitamente.

**Art. 25º.** A representação dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS será sempre institucional, de modo que perderá seu mandato o Conselheiro que, ao longo do período, se afastar por qualquer motivo, das atividades que deram ensejo à sua eleição.

**§ 1º.** O Prefeito poderá, a qualquer tempo, substituir, temporária ou definitivamente, os membros representantes indicados pelo Governo Municipal, impedidos do exercício de suas funções, conforme **Artigo. 7º. da Lei 3.969/2005.**



**Conselho Municipal de Saúde**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**



§ 2º. Havendo mudanças no cargo de Presidente, a próxima reunião terá como 1º ponto de pauta a eleição do cargo vago.

**Art. 26º.** Caso exista qualquer impedimento previsto neste Regimento Interno, ainda que temporário, deverá ocorrer o afastamento do Conselheiro impedido, assumindo imediatamente seu suplente.

**Art. 27º.** Perderá o mandato junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, o representante que:

**I** – Se ausentar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas em um mesmo ano;

**II** – Tentar valer-se do cargo para obter proveito pessoal, para si ou para outrem;

**III** – Cometer qualquer ato que seja considerado falta funcional pela legislação municipal ou crime contra a administração pública;

**IV** – O Conselheiro que deixar de cumprir os sigilos de ordem, discutido dentro do Conselho.

**Parágrafo único** - O conselheiro que tiver a perda de mandato, por qualquer motivo que seja, ficará inelegível pelo período de 4 anos.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS INTERNOS**

**Art. 28º.** O Conselho Municipal de Saúde - CMS divide-se nos seguintes órgãos:

**I** – Plenária composta por todos os membros titulares ou seus substitutos, de forma tripartite, titulares e suplentes dos seguimentos usuário, entidades, trabalhador e governo;

**II** – A Mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde - CMS será composta pelo (a) Presidente, pelo (a) Secretário (a). Executivo (a) e pelos Coordenadores de Comissões permanentes em funcionamento;

**III** – As Comissões, serão compostas por conselheiros titulares e suplentes.

**Art. 29º.** Compete à Plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS deliberar sobre toda matéria de competência do Conselho, bem como apreciar recursos sobre deliberações de quaisquer órgãos por ele criados.

**Art. 30º.** Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

**I** – Preparar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** – Decidir sobre o funcionamento dos serviços de apoio ao Conselho Municipal de Saúde - CMS;



**Conselho Municipal de Saúde**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**



III – Realizar outras atividades que lhe sejam designadas pelo Pleno.

**Art. 31º.** Compete às Comissões realizar as atividades que lhe forem designadas pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS no ato de sua criação.

**Parágrafo único** - Havendo mudanças na coordenação das Comissões, os cargos vagos serão preenchidos na próxima reunião da respectiva comissão indicados pelos seus pares.

**I – Comissão de Acompanhamento dos Conselheiros Gestores:** A Comissão de apoio aos Conselheiros Gestores deve interagir com os Conselheiros Gestores e Municipais, ouvindo suas dificuldades e propondo encaminhamentos para as soluções dos problemas para o conselho Municipal de Saúde.

**II – Comissão de Comunicação e Informação em Saúde:** A Comissão de Comunicação e Informação em Saúde, que terá por objetivo a definição de padrões comuns aos diferentes sistemas de comunicação, informação, informática e base de dados de interesses para a saúde bem como a formulação de estratégias aplicáveis a política de comunicação, informação e informática em saúde, relativas ao Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**III – Comissão de Orçamento e Finanças:** A Comissão de Orçamento e Finanças tem por finalidade subsidiar o Conselho Municipal de Saúde - CMS, nas atividades específicas de promover e apoiar no processo de controle social, na divulgação ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, das atividades relativas a questão orçamentária e financeira, para ciência e aprovação ou não pelo pleno em reunião ordinário ou extraordinário.

**IV – Comissão de Ética do Conselho Municipal de Saúde:** A Comissão de Ética tem por finalidade designar, orientar, deliberar, aconselhar, responder a consultas e outras atividades relacionadas a ética dos Conselheiros Gestores e Municipais. Tem por finalidade receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, inclusive denúncias anônimas.

**V – Comissão do Idoso e Pessoas com Deficiências - PCD:** A Comissão do Idoso e Pessoas com Deficiências – PCD tem como objetivos articular, planejar e zelar pela atuação estratégica dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas, visando o incremento, o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas para estes segmentos populacionais, em âmbito municipal.

**VI – Comissão de Acompanhamento e Gerenciamento das Emendas Parlamentares da Secretaria de Saúde de Osasco:** A Comissão de Acompanhamento e Gerenciamento das Emendas Parlamentares da Secretaria de Saúde de Osasco tem por finalidade acompanhar e fiscalizar emendas Municipal, Estadual e Federal destinada à saúde do Município de Osasco e sua efetiva utilização.

**VII - Comissão de Vigilância em Saúde:** A Comissão de Vigilância em Saúde é responsável por assessorar conselheiros (as) sobre os temas relacionados à Política Nacional de Vigilância em Saúde, que teve suas diretrizes estabelecidas em 2018, após a realização da 1ª. Conferência Nacional de Vigilância em Saúde. A Vigilância em Saúde é um braço importante do SUS. Com as ações da área, é possível obter informações e intervir para a reduzir riscos de doenças



**Conselho Municipal de Saúde**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**



e promover a qualidade de vida. As ações são divididas em Sanitária, Epidemiológica, Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (a). É papel da Comissão monitorar e aprimorar o trabalho do poder público diante dessas áreas.

§ 1º - Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde. No contexto de avaliar e colaborar na formulação de diretriz para o processo de planejamento e análise do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º – Os Coordenadores terão que apresentar mensalmente, informações à Diretoria Executiva sobre o andamento dos trabalhos realizados, sob pena de intervenção do conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 3º – Constituída uma nova Comissão Permanente, automaticamente o seu Coordenador fará parte da Mesa Diretora.

**Art. 32º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I – Representar o Conselho Municipal de Saúde - CMS, judicialmente e extrajudicialmente;

II – Expedir resoluções;

III – Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

IV – Adotar decisões urgentes, ad referendum do plenário;

V – Assinar as atas de reuniões e demais documentos do Conselho juntamente com o Secretário (a). Executivo (a).

**Art. 33º.** Compete ao Secretário (a). Executivo (a):

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades;

II – Secretariar as reuniões e todos os eventos que exigirem a elaboração de ata;

III - Elaborar atas e outros documentos de interesse do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

IV - Coordenar a distribuição de processos.

**Art. 34º.** Imediatamente após o ato de posse dos Conselheiros, haverá reunião do órgão em que será escolhido, entre seus membros, o (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que será imediatamente empossado para exercer essa função pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) ano.

§ 1º. Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos.

§ 2º. Em caso de empate, a escolha recairá sucessivamente sobre o candidato que:

I – Representar os usuários;



**Conselho Municipal de Saúde**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**



**II** – Representar os trabalhadores;

**III** – For mais idoso.

**IV** – Caso o empate se dê entre representantes de uma mesma categoria e que tiver obtido o maior número de votos na assembleia que os escolheu como representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 3º. O (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS indicará entre os membros do órgão um (a) Secretário (a) Executivo (a), que deverá se submeter à aprovação do colegiado, o qual terá mandato coincidente ao do Presidente.

§ 4º. O (a) Secretário (a) da Saúde designará um Servidor para as atividades administrativas do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como nas Sessões Plenárias e outras correlatas.

**Art. 35º.** Compete aos Conselheiros:

**I** – Comparecer às Sessões Plenárias, manifestando-se sobre matérias em discussão, e proferindo voto;

**II** – Estudar matéria que lhe seja atribuída para apreciação em plenário;

**III** – Requerer votação de matéria em regime de urgência, respeitando prazo de no mínimo de 24 horas de antecedência, salvo ad referendum conforme artigo 32º parágrafo IV.

**IV** – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

**V** – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, trazendo informações a esse respeito;

**VI** – Apreciar recursos das decisões das Comissões Eleitorais.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES, PAUTAS E DELIBERAÇÕES**

**Art. 36º.** O Conselho Municipal de Saúde - CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em local e data a serem definidos pela Comissão Executiva e convocadas com até 1 (uma) semana de antecedência, devendo as reuniões serem abertas ao público e/ou às entidades que se fizerem representar no Conselho.

§1º.- Na primeira reunião dos Conselheiros recém-empossados, deverá ser lido e discutido este regimento interno, bem como a **Lei 3969/2005**.

§ 2º - Qualquer munícipe poderá apresentar propostas desde que tenha solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas anteriores a reunião, formalizando mediante correspondência eletrônica (e-mail) ou por escrito a inclusão do assunto em pauta.



**Conselho Municipal de Saúde**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**



§ 3º - Os Conselheiros poderão apresentar propostas, desde que tenham solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas anteriores a reunião, a inclusão do assunto em pauta, formalizando mediante correspondência eletrônica (e-mail) ou por escrito.

**Art. 37º.** O Conselho Municipal de Saúde - CMS reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação será feita mediante comunicação telefônica/correspondência eletrônica (e-mail), redes sociais e WhatsApp com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar na mesma a ordem do dia, sendo vetada qualquer discussão estranha ao objeto da convocação.

§ 2º. O quórum mínimo para a realização das reuniões será de metade mais um dos Conselheiros.

**Art. 38º.** As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, e deliberações serão adotadas por maioria simples de votos.

§ 1º. Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º. Os Conselheiros Suplentes podem tomar parte nas reuniões plenárias, com direito a voz. E quando o Conselheiro Titular, do seu segmento estiver ausente, imediatamente assume o Conselheiro Suplente que passa a ter direito a voto. Se durante a reunião o titular se ausentar antes do seu término seu assento não poderá ser mais ocupado.

§ 3º. Todas as decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão consubstanciadas em deliberações.

**Art. 39º.** O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá criar Comissões e Subcomissões temporárias para o estudo de assuntos considerados relevantes à saúde, podendo delegar parte de suas competências, através de ato do Presidente sujeito à homologação pelo Conselho.

**Parágrafo único.** As Comissões e Subcomissões criadas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS terão prazo máximo de existência, 30 (Trinta) dias, se o prazo for insuficiente, prorroga-se até a execução final dos trabalhos, devendo entregar os resultados de seu estudo através de relatório.

**Art. 40º.** O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá contar, quando julgar necessário, com a colaboração de universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, mediante a formação de Comissões de Estudos, a serem nomeadas pelo Presidente após deliberação do plenário.

**Art. 41º.** O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e participarem de comissões instituídas no âmbito do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**Art. 42º.** O Conselho Municipal de Saúde - CMS enviará relatório anual circunstanciado em suas atividades, como prestação de contas à Câmara Municipal de Osasco.



**Conselho Municipal de Saúde**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**



**Art. 43º.** O encaminhamento das Sessões ordinárias e Extraordinárias, se darão da seguinte forma:

**I** – Verificação da presença e existência de quórum;

**II** – Votação da Ata da reunião anterior;

**III** – Pauta do dia compreendendo leitura, discussão e votação de relatório, pareceres e deliberações;

**IV** – Leitura dos relatórios de visita e despacho do expediente.

**§ 1.º.** Em caso de urgência ou de relevância, o Conselho Municipal de Saúde - CMS, por voto da maioria dos presentes, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

**§ 2.º:** As deliberações homologadas em mesa deverão ser respondidas em 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do processo pelo gabinete.

**Art. 44º.** A cada Sessão Plenária os Conselheiros consignarão sua presença em livro próprio, independente da Ata.

**Art. 45º.** As deliberações normativas da Sessão Plenária do Conselho Municipal de Saúde – CMS passarão a ter vigência depois de homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 45º-A** As Visitas e fiscalizações do Conselho Municipal De Saúde – CMS deverão ter a presença mínima de 2 (dois) conselheiros.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 46º.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado a requerimento de qualquer de seus membros, desde que aprovado por maioria simples do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**Art. 47º.** Os casos omissos, o que não constam neste regimento interno serão resolvidos igualmente por maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**Art. 48º.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de maio de 2026.

Edna Maria Brasil  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Osasco



**Conselho Municipal de Saúde**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**



---

**Edna Maria Brasil**  
**Presidente do C.M.S.**

---

**Rejane da Costa Oliveira**  
**Secretária Executiva do C.M.S.**

---

**Fernando Machado Oliveira**  
**Secretário de Saúde**

Homologo a Resolução CMS 320, de 08 de maio de 2026, nos termos da Lei nº. 3969/05.